



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Estância Balneária — Estado de São Paulo — CEP 11.680-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7/92

- Fixa a Remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para o mandato a ter início em 1º de janeiro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA DECRETA:

Artigo 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal para o mandato a ter início em 1º de janeiro de 1993, será no valor de 50 (cinquenta) vezes o piso salarial do funcionalismo público municipal (Referência 1-A da Lei nº 1.031 de 12/12/91).-


Artigo 2º - A remuneração mensal do Vice-Prefeito, para o mesmo mandato referido no artigo anterior, será no valor de 20 (vinte) vezes o piso salarial do funcionalismo público municipal (Referência 1-A da Lei nº 1.031/91).-

Artigo 3º - As remunerações referidas nos artigos anteriores serão reajustadas automaticamente nas épocas e nas mesmas proporções em que for reajustado o piso que lhes serve de base de cálculo.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por verbas próprias, consignadas nos orçamentos dos exercícios correspondentes.-

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sala Washington de Oliveira, em 9 de setembro de 1.992.-


DOUGLAS LIBERTI INÁCIO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 9 de setembro de 1.992.-


Regina Fonseca Coelho de Oliveira
Chefe de Secretatia

Handwritten mark